



Agência para a Energia

CONTRATO DE CONSÓRCIO

Entre:

1. **ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA**, com sede na Avenida 5 de Outubro, 208-2.º p, 1050-065 Lisboa, Portugal, pessoa coletiva número n.º 501 618 392, aqui representada por [●], na qualidade de [●] do Conselho de Administração, com poderes para o ato, daqui em diante designada por "ADENE";
2. **ISA - Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa**, com sede na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 505 869 721, aqui representada por Amarilis de Varennes, na qualidade de, respetivamente, Presidente, com poderes para o ato, daqui em diante designada por "ISA";
3. [*designação da entidade selecionada como parceira*], com sede em [●], pessoa coletiva n.º [●], aqui representada por [●], na qualidade de, respetivamente, [●], com poderes para o ato, daqui em diante designada por "[●]";
4. [*designação da entidade selecionada como parceira*], com sede em [●], pessoa coletiva n.º [●], aqui representada por [●], na qualidade de, respetivamente, [●], com poderes para o ato, daqui em diante designada por "[●]";
5. [*designação da entidade selecionada como parceira*], com sede em [●], pessoa coletiva n.º [●], aqui representada por [●], na qualidade de, respetivamente, [●], com poderes para o ato, daqui em diante designada por "[●]";

Em conjunto designadas por "Partes" ou "Consoiciadas",

Considerando que:

- A) O Fundo Ambiental, criado através do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade;
- B) A ADENE realiza, prioritariamente, atividades de interesse público no domínio da política

energética, desenvolvendo a sua atividade junto dos diferentes setores económicos e dos consumidores, recorrendo para o efeito ao apoio de entidades públicas ou privadas e agentes de mercado especializados, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 223/2000, de 9 de setembro, na sua atual redação. De acordo com o disposto no artigo 8.º do mesmo diploma, a ADENE encontra-se sujeita às regras de contratação pública aplicáveis nos termos do Código dos Contratos Públicos;

- C) O Fundo Ambiental lançou o Aviso n.º 6907/2017 (Apoiar a Transição para uma Economia Circular: Fase I) de 7 de junho de 2017, publicado no *Diário da República* n.º 119, 2.ª Série, Parte C, de 22 de junho de 2017, com vista a apoiar a inovação sistémica, entendida como a inovação que procura responder a um desafio da sociedade através de uma transformação que afete, simultaneamente, as dimensões económica, social e ambiental. Tal implica uma abordagem transdisciplinar no desenvolvimento de soluções que respondam a desafios emergentes, através da criação colaborativa de conhecimento entre agentes de natureza diversa (p.e. públicos, privados, I&D, sociedade civil);
- D) No contexto do referido Aviso n.º 6907/2017, foi aprovada, por decisão da Entidade Gestora do Fundo Ambiental, de 29 de setembro de 2017, a candidatura conjunta da ADENE (líder do projeto) e do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa - ISA (parceiro do projeto; doravante, "ISA"), designada por "CERTAGRI - Rotulagem de Eficiência Hídrica e Energética dos Setores Produtivos Nacionais para uma Economia Circular - Aplicação ao Setor Agroalimentar" (doravante, "CERTAGRI");
- E) A ADENE e o ISA formalizaram a sua parceria no âmbito do CERTAGRI ("Consórcio CERTAGRI") através da celebração de um contrato de consórcio externo em 11 de outubro de 2017;
- F) A [*designação da entidade selecionada como parceira*] é uma [*breve descrição da entidade selecionada como parceira, nomeadamente da sua natureza jurídica e atribuições*];
- G) A [*designação da entidade selecionada como parceira*] é uma [*breve descrição da entidade selecionada como parceira, nomeadamente da sua natureza jurídica e atribuições*];
- H) A [*designação da entidade selecionada como parceira*] é uma [*breve descrição da entidade selecionada como parceira, nomeadamente da sua natureza jurídica e atribuições*];
- I) A [*designação da entidade selecionada como parceira*] é uma [*breve descrição da entidade selecionada como parceira, nomeadamente da sua natureza jurídica e atribuições*];
- J) As [*designação das entidades selecionadas como parceiras*] foram selecionadas no âmbito do Aviso N.º 4/ 2017 para estabelecer com a ADENE uma parceria
- K) Se afigura da maior conveniência o desenvolvimento de projetos piloto nas empresas parceiras no âmbito do Projeto CERTAGRI com o objetivo de calibrar o sistema de Rotulagem de Eficiência Hídrica e Energética dos Setores Produtivos Nacionais para uma

Economia Circular – aplicado ao setor Agroalimentar, correspondente à Fase II do Projeto;

- L) A Fase I do Projeto CERTAGRI que consistia na preparação de um Plano de Implementação do Projeto e respetivo Relatório de Viabilidade já se encontra finalizada;
- M) Na Fase II do Projeto, que decorrerá em 2018, serão abertos concursos pelo Fundo Ambiental que visam responder de forma específica às necessidades identificadas em termos de investimentos na Fase I do Programa Apoiar a Transição para uma Economia Circular, em datas, termos e montantes ainda por determinar pelo Fundo Ambiental.
- N) Durante a Fase II, a ADENE, em parceria com o ISA, será convidada a formalizar uma candidatura com vista a obter apoio do Fundo Ambiental para a implementação do Projeto, i.e., para a execução do Plano de Implementação desenvolvido na Fase I, num valor máximo de cofinanciamento ainda a ser determinado.
- O) Neste contexto, o desenvolvimento dos trabalhos previstos para a Fase II, que contemplam a aplicação do piloto do projeto (projeto-piloto), depende da abertura de concursos pelo Fundo Ambiental e da aprovação, por parte do referido Fundo, da candidatura coordenada pela ADENE.
- P) É necessário vincular, desde já, as Partes às linhas que regerão as suas relações no âmbito da implementação da Fase II do Projeto CERTAGRI;
- Q) As Partes pretendem, assim, constituir um consórcio, na modalidade de consórcio externo, e designar um representante comum, com poderes para as representar em todos os atos, contratos e procedimentos inerentes à implementação da Fase II do Projeto,

As Partes acordam e reciprocamente aceitam celebrar entre si o presente Contrato de Consórcio, o qual se rege pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Natureza e Denominação)

1. O presente consórcio reveste a modalidade de consórcio externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho e demais legislação aplicável.
2. O presente consórcio adota a denominação de “Consórcio, a integrar com a ADENE, para a implementação da Fase II do Projeto CERTAGRI” (doravante “Consórcio”).
3. São membros do Consórcio a ADENE e as [*designação da(s) entidade(s) selecionada(s)*].
4. Com a celebração do presente contrato de consórcio (doravante, “Contrato”) não pretendem as Partes constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade

jurídica, não havendo entre elas qualquer "*affectio societatis*" ou qualquer constituição de fundos provenientes do objeto do presente Consórcio ou de qualquer outra fonte.

5. As Partes consorciadas poderão fazer parte de outros consórcios ou associação de empresas.

Cláusula 2.ª

(Objeto)

O Consórcio tem por objeto a realização de todos os atos necessários à plena prossecução e execução das ações e tarefas inerentes à implementação da Fase II do Projeto CERTAGRI (doravante, "CERTAGRI", "Projeto CERTAGRI" ou "Projeto") no que respeita ao produto azeite, nos termos e condições constantes da candidatura ao Aviso n.º 6907/2017 (Apoiar a Transição para uma Economia Circular: Fase I) de 7 de junho de 2017, publicado no *Diário da República* n.º 119, 2.ª Série, Parte C, de 22 de junho de 2017, que visa apoiar a inovação sistémica, entendida como a inovação que procura responder a um desafio da sociedade através de uma transformação que afete, simultaneamente, as dimensões económica, social e ambiental, aprovada pelo Fundo Ambiental em 29 de setembro de 2017.

Cláusula 3.ª

(Sede do Consórcio)

A sede do Consórcio são as instalações da ADENE, sitas na Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º piso, 1050-065 Lisboa.

Cláusula 4.ª

(Líder do Projeto)

As Partes, de comum acordo, designam a ADENE como Líder do Projeto, representado o Consórcio em todos os atos necessários ou convenientes à implementação do CERTAGRI.

Cláusula 5.ª

(Vigência do Consórcio)

1. O Consórcio terá a duração limitada ao período de vigência do Projeto CERTAGRI com início na data de celebração do presente Contrato e termo na data de finalização do Projeto CERTAGRI, sem prejuízo das obrigações que, nos termos do Contrato, vigorem após essa data.
2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado pelo Líder do Projeto na estrita medida do que se revelar necessário para o cumprimento das obrigações e compromissos por si

assumidos no âmbito do CERTAGRI, caso o prazo de execução deste Projeto seja prorrogado por decisão do Fundo Ambiental.

Cláusula 6.ª

(Obrigações do Líder do Projeto)

1. Compete especificamente à ADENE, enquanto Líder do Projeto:
 - a) Representar o Consórcio perante o Fundo Ambiental e terceiros;
 - b) Coordenar o Consórcio para a implementação das atividades do Projeto CERTAGRI e a execução dos trabalhos nos seus aspetos comuns e interdependentes;
 - c) Gerir as relações com os organismos intervenientes no desenvolvimento do CERTAGRI e promover a divulgação do Projeto no mercado;
 - d) Dispor de um *dossier* do Projeto CERTAGRI, com toda a documentação relacionada com a sua inscrição e execução devidamente organizada, que deverá manter por um período de 10 (dez) anos após o fim de implementação do Projeto;
 - e) Comunicar ao Fundo Ambiental todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do Projeto CERTAGRI;
 - f) Receber e comunicar aos restantes membros do Consórcio todo o expediente, informações, relatórios ou comunicações relativas ao Projeto CERTAGRI na medida em que estas estejam relacionadas com a atividade desta entidade parceira;
 - g) Solicitar, apenas quando se justifique, a presença de representantes técnicos das entidades parceiras [*designação das entidades selecionadas como parceiras*], para reuniões onde se discutam questões técnicas e operacionais relacionadas com o Projeto CERTAGRI.

Cláusula 7.ª

(Deveres gerais dos membros do Consórcio)

1. Constituem deveres gerais dos membros do Consórcio:
 - a) Executar o Projeto CERTAGRI nos termos e prazos fixados pelo Fundo Ambiental, com recurso a dados e informações fornecidos pelas empresas parceiras;
 - b) Colaborar com o Líder do Projeto no fornecimento de dados e informações que sejam necessárias para a calibração do modelo de rotulagem a construir durante a Fase II do Projeto CERTAGRI;

- c) Ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos ao Estado;
- d) Permitir à ADENE a realização de auditorias no âmbito do Projeto CERTAGRI, nomeadamente para a identificação de medidas de melhoria da eficiência energética, hídrica e de circularidade das suas instalações, bem como do transporte de matéria-prima, bens e mercadorias (subcontratado ou próprio) afetos à operação em análise, no âmbito do rótulo de produto circular a desenvolver;
- e) Assegurar o bom desenvolvimento dos trabalhos indicados em cada uma das tarefas que lhe sejam atribuídas.

Cláusula 8.ª

(Ações e prazos)

1. Os membros do Consórcio obrigam-se a executar as seguintes ações com vista ao cumprimento dos objetivos do Projeto CERTAGRI:
 - a) Assegurar a disponibilidade de recursos humanos para acompanhamento durante a etapa de calibração do modelo de rotulagem, bem como durante a auditoria às instalações das entidades parceiras;
 - b) Fornecimento dos dados necessários à construção de indicadores que possibilitem a análise da performance hídrica, energética e de circularidade das suas instalações, bem como do transporte de matéria-prima, bens e mercadorias (subcontratado ou próprio) afetos à operação em análise;
 - c) Fornecimento de contributos, sempre que possível, que visem a melhoria do modelo desenvolvido no Projeto CERTAGRI;
 - d) Divulgação promocional do Projeto CERTAGRI sempre que julguem conveniente.

Cláusula 9.ª

(Confidencialidade e publicação de resultados)

1. Todas as informações, independentemente da sua natureza, trocadas entre os membros do Consórcio relativamente ao Projeto CERTAGRI só podem ser utilizadas para os fins do Projeto e não podem ser reveladas a terceiros ou publicadas sem o prévio consentimento por escrito do outro membro.
2. Na divulgação ou publicação dos resultados previamente acordada será sempre feita referência expressa ao quadro contratual em que foram obtidos.

3. Cada membro do Consórcio deverá assegurar que os seus empregados e colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade aqui prevista, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.
4. Excetuam-se do disposto nos números anteriores as informações que:
 - a) Sejam obtidas de forma legítima de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer dos membros do Consórcio;
 - b) Sejam já do conhecimento do membro do Consórcio em momento anterior ao seu conhecimento no âmbito do Consórcio, conforme prova constante dos seus arquivos;
 - c) Sejam já do conhecimento público à data da receção da informação ou se tornem do conhecimento público sem que tenha havido incumprimento de qualquer dos membros.
5. A obrigação de confidencialidade assumida através desta cláusula manter-se-á por um período de 3 (três) anos após o termo da execução do Projeto CERTAGRI.

Cláusula 10.ª

(Responsabilidade)

Nas relações internas, é o seguinte o regime da responsabilidade:

- a) Cada membro do Consórcio é responsável pelos atrasos ou imperfeições que cometer durante a execução da sua prestação, e apenas desta, e obriga-se a recuperá-los por si ou a expensas suas;
- b) Durante a execução do trabalho, cada membro do Consórcio apenas é responsável perante os outros na medida em que, comprovadamente, por atuação culposa sua lhes causar prejuízos.

Cláusula 11.ª

(Direitos de Propriedade Intelectual)

1. No âmbito do presente Contrato, cada Consorciada mantém os seus direitos de propriedade intelectual (abrangendo propriedade industrial e direitos de autor e direitos conexos) que existam previamente à celebração deste Contrato, não se verificando, por via do mesmo, quaisquer alterações neste domínio.
2. O Líder do Projeto detém, sem limitação, durante a vigência do presente Contrato e posteriormente à sua cessação, todos os direitos de propriedade intelectual (abrangendo

propriedade industrial e direitos de autor e direitos conexos) relativos a todos os trabalhos, de qualquer natureza e suporte, produzidos no âmbito do Projeto, sendo da exclusiva responsabilidade técnica e científica do Líder do Projeto.

Cláusula 12.ª

(Vicissitudes Contratuais)

1. O Contrato extingue-se pela impossibilidade de realização do seu objeto.
2. Caso qualquer das Partes seja dissolvida, entre em processo de recuperação, ou seja, requerida a respetiva insolvência, o presente Contrato tem-se por automaticamente resolvido em relação a essa Parte, cabendo ao Líder do Projeto assegurar a prossecução dos trabalhos em curso.
3. O Contrato poderá ser revogado mediante acordo das Partes, carecendo tal acordo de redução a escrito.

Cláusula 13.ª

(Compromisso Arbitral)

1. Todos os conflitos, incluindo os que digam respeito à validade, interpretação, integração, execução ou cessação do presente Contrato serão dirimidos por acordo entre as Partes.
2. Caso não seja possível obter o referido acordo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação efetuada por qualquer uma das Partes, poderá qualquer dos membros do Consórcio submetê-lo a um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. O tribunal arbitral será constituído e funcionará de acordo com as normas definidas pela Lei da Arbitragem Voluntária (Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro) e será composto por três árbitros, sendo nomeados um por cada uma das Partes.
4. O tribunal arbitral apreciará os factos e julgará de acordo com a lei portuguesa e das decisões por ele proferidas não caberá recurso.

Cláusula 14.ª

(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no Contrato, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.



Agência para a Energia

Feito em 4 exemplares originais, de idêntico valor, assinados pelas Partes, ficando um exemplar para cada uma delas.

[Local], [data], [Assinaturas]

[Local], [data], [Assinaturas]

[Local], [data], [Assinaturas]

[Local], [data], [Assinaturas]